



LEI Nº 475 – DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a ceder, em regime de Contrato de Concessão de Uso, com a Firma denominada “COMERCIAL SOBRAL LTDA – ME, situada na Rua Manoel Barros Biar, neste Município, inscrita no CGC sob nº 01.076.406/0001-10, representada neste ato pelo seu proprietário o SR. ENEIAS SOBRAL NUNES, brasileiro, casado, residente neste Município, o prédio da Escola Municipal Usina Amapá, desativada em virtude da Municipalização da Educação de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - O prédio cedido pela Municipalidade terá a finalidade de funcionamento de uma Indústria de Panificação (Padaria) da empresa citada no artigo anterior.

Art. 3º - O objetivo de funcionamento desta Indústria de Panificação nesta escola, é devido a empresa supracitada já instalada em nosso Município cerca de 08 anos, estar se desenvolvendo, e a mesma pensando em ampliar seus negócios e seu espaço físico, está requerendo a referida escola para realizar este empreendimento.



Art. 3º - O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) anos, começando a vigi a partir da data de aprovação desta Lei; ficando incluído neste prazo de vigência que, quando a referida empresa deixar de existir por qualquer motivo no endereço do prédio da escola cedida, o mesmo voltará ao poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa se encarregará através de seu representante de preservar e conservar o imóvel, ficando autorizada de alterar a estrutura física do prédio, desde que seja para finalidade de melhor funcionamento da indústria.

Art. 5º - A empresa através de seu representante assumirá todos os encargos financeiros com a ocupação do referido imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal